

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194048

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS – CONTRATANTE E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA ANTÔNIO ALVES DA COSTA - CONTRATADO - PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS** – Unidade Descentralizada da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI) – instituída pelo Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009, inscrita no MF/CNPJ sob nº 00.059.311/0074-81, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2.220, bairro Centro, Lábrea - AM, CEP nº 69.830-000, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, Sr. **SAMUEL DE LIMA BARRETO**, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 234, de 20 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 162, de 22 de agosto de 2024, portador da matrícula funcional nº 3238300, inscrito no CPF sob nº 018.582.322-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa física **ANTÔNIO ALVES DA COSTA**, proprietário de imóvel comercial localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 2220, Centro, Lábrea – AM, inscrito no CPF sob o nº 469.362.112-91, portador do RG nº 0004375-91 SSP/RO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lábrea, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 157/2020– UASG 194048, tendo em vista o que consta no Processo nº 08116.000089/2020-71, e no Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, celebrado com a Coordenação Regional Médio Purus, no dia 09 de junho de 2020, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.245/91, bem como demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto REAJUSTAR e PRORROGAR, por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº. 157/2020 nos Termos da Lei nº 8245, de 1991 e da Lei nº 8666, de 1993, relativo à locação de imóvel que abriga as sedes da Locação de imóvel para abrigar as instalações das sedes da Coordenação Regional Médio Purus, Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus e Coordenação Técnica Local de Lábrea, situada no endereço Rua Marechal Deodoro, nº 2220, Centro, Lábrea – AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 09 de junho de 2025 a 09 de junho de 2026, com eficácia a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, prorrogável nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Nos termos da cláusula décima do contrato, o valor do contrato é reajustado para R\$ 154.412,64 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) que será

pago em parcelas mensais de R\$ 12.867,72 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208 – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

AÇÃO: 2000 - Administração da Unidade

Fonte: 100000000

PTRES: 172052

Elemento de Despesa: 339039.15

PI: 0010ADF

NE: Nota 2025NE000004

4.2. A despesa para o exercício subsequente, no valor de R\$ 77.206,32 (setenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

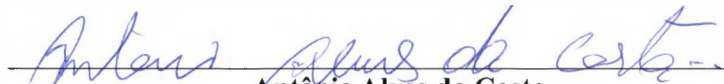
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Lábrea/AM, 09 de junho de 2025.


Samuel de Lima Barreto
Coordenador Regional Médio Purus
Contratante


Antônio Alves da Costa
Locador
Contratado